



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**D I S T R A T O 01/2018**

**Processo nº 563/2018**  
**Pregão Presencial nº 23/2018**  
**CONTRATO Nº 035/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itaara, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15 aqui denominado PRIMEIRO DISTRATANTE, e, de outro lado, empresa **P&E Assessoria e Consultoria Pública e Privada Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.988.676/0001-87, situada no Município de Santa Maria/RS, Rua dos Andradas, nº 415, Bairro Passo D'Área, CEP: 97.020-040, representada Sra. Benilda Mendes dos Passos Zancanaro, inscrita no Registro Geral sob o n.º 5035697639 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 497.977.930-, aqui denominada de SEGUNDO DISTRATANTE, resolvem de comum acordo dar por rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2018, referente ao Processo nº 563/2018, Pregão Presencial nº 23/2018 assinado entre as partes em 12 de julho de 2018, para prestação de serviços da prestação de serviços de assessoria na capacitação e suporte por meio de ferramentas digitais, rotinas administrativas e treinamento de pessoal para o Município transformar em pecúnia os créditos tributários de sua competência tributária inadimplidos e inscritos em dívida ativa tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial, contados da data de sua exigibilidade, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**1ª.** O Primeiro Distratante na qualidade de contratante dos serviços com o Segundo Distratante, resolve rescindir com base na cláusula décima letra "a" Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**2ª.** A presente rescisão tem caráter irrevogável, visando zelar pelo amplo atendimento ao princípio de interesse público, bem como, amparada pelo parecer da empresa P&E Assessoria e Consultoria Pública e Privada Ltda e ofício 348/2018 do Gabinete do Prefeito em anexos que justificam a medida extrema, em função do cargo que compreende máxima autoridade da esfera administrativa, a fim de assegurar a economicidade e equilíbrio nas finanças públicas.

**3ª.** Visando prevenir futuros litígios e ônus para ambas as partes, resolvem dar ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título e em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Para os devidos efeitos legais firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma:

Itaara (RS), 15 de outubro de 2018.

Este Distrato encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Cléo Vieira do Carmo  
Primeiro Distratante

P&E Assessoria e Consultoria Pública e Privada Ltda  
Benilda Mendes dos Passos Zancanaro  
Segundo Distratante